



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº022/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM
O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA
GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA-ME**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni nº I, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua. Alvice Caldart, nº16, bairro centro, na cidade de Campinzal/SC, no Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº19.163.863/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Edson Antonio Cassiano, inscrito no CPF nº816.566.539-15, portador da Cédula de Identidade nº2.419.349-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alvice Caldart 16, na cidade de Capinzal/SC

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 02/2015, Edital de Convite nº 01/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para provimento de vagas do Quadro de Cargos do Município de Viadutos/RS, em conformidade com o disposto no Convite nº 01/2015 e seus Anexos.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

3.2 O preço pela prestação de serviços já inclui:

a. todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;

b. quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o Convite nº 01/2015 e seus Anexos.



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

3.3 O CONTRATANTE pagará pelos serviços, objeto deste Convite, da seguinte forma:

- 1) 50% (cinquenta por cento) do total, quando da Homologação das Inscrições do Concurso;
- 2) 50% (cinquenta por cento) do total, quando da entrega do Resultado Final.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Categoria	Nº da despesa
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1099

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se inteira e exclusivamente na execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1 O presente contrato terá vigência de 150 dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.



Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da rescisão do contrato

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 29 de Janeiro de 2015.

JOvelino José Baldissera
Prefeito Municipal
Contratante

GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA-ME
Edson Antonio Cassiano
Contratada

Testemunhas:

1. Renato Bohm
CPF: 010.601.790-08

2. Carlos Alex Peres De Ramos
CPF: 760.426.500-68